



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2104729 - SP(2022/0099589-2)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**

AGRAVANTE : LEITE, TOSTO E BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO : PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - SP098709

AGRAVANTE : SCHAHIN ATIVOS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. FALIDO

OUTRO NOME : SCHAHIN ATIVOS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A

ADVOGADOS : PAULO SERGIO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO - SP180623
OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO - SP173448
HENRIQUE RODRIGUES FORSELL - SP226961
FELIPE SILVA VIEIRA - SP350317
LUCIANA TAKAHASHI DE OLIVEIRA LIMA - SP401536

AGRAVADO : SCHAHIN ATIVOS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. FALIDO

OUTRO NOME : SCHAHIN ATIVOS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A

ADVOGADOS : PAULO SERGIO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO - SP180623
OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO - SP173448
HENRIQUE RODRIGUES FORSELL - SP226961
FELIPE SILVA VIEIRA - SP350317
LUCIANA TAKAHASHI DE OLIVEIRA LIMA - SP401536

AGRAVADO : LEITE, TOSTO E BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

AGRAVADO : IVAN ELPIDIO DE OLIVEIRA ZURITA

AGRAVADO : IVAN ESTEVAM ZURITA JUNIOR

ADVOGADO : PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES - SP098709

AGRAVADO : IVAN FÁBIO DE OLIVEIRA ZURITA

ADVOGADOS : CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO - SP172723
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - SP098709

INTERES. : ABREU SAMPAIO ADVOCACIA

ADVOGADOS : MARCUS VINÍCIUS DE ABREU SAMPAIO - SP078364
FELIPE BRESCIANI DE ABREU SAMPAIO - SP256919
GUSTAVO LOPES FERREIRA - SP391970

INTERES. : KPMG CORPORATE FINANCE LTDA - ADMINISTRADOR

OUTRO NOME : KPMG CORPORATE FINANCE S.A.

ADVOGADA : OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA - SP122930

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVOS EM RECURSOS ESPECIAIS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTROVÉRSIA SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS E PREFERÊNCIA DE CRÉDITOS. ACÓRDÃO QUE DETERMINA O RATEIO DOS HONORÁRIOS E AFASTA PREFERÊNCIA DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO DE CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. AGRAVOS CONHECIDOS PARA CONHECER PARCIALMENTE APENAS DE UM DOS RECURSOS ESPECIAIS E, NESSA EXTENSÃO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

RECURSO DE LEITE, TOSTO E BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (LTB).

1. Superveniência de acordo extrajudicial entre as partes a respeito da divisão dos honorários sucumbenciais. Perda parcial do objeto recursal. Homologação da desistência parcial.
2. Embargos de declaração opostos na origem. Alegação de omissão. Vício sanado pelo Tribunal paulista no julgamento do recurso integrativo, ainda que para rejeitar a tese do embargante. Afastamento do caráter manifestamente protelatório. Multa do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Exclusão.
3. Agravo conhecido para conhecer parcialmente do recurso especial e, nessa extensão, dar-lhe provimento.

RECURSO DA MASSA FALIDA DO GRUPO SCHAHIN.

1. Concurso particular de credores. Crédito de honorários advocatícios. Pretensão de limitação do valor a 150 salários mínimos, nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/05.
2. Matéria não debatida pelas instâncias ordinárias. Ausência de prequestionamento. Incidência da Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça.
3. Agravo conhecido para não conhecer do recurso especial.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 10/03/2026 a 16/03/2026, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrichi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 18 de março de 2026.

Ministro MOURA RIBEIRO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2104729 - SP(2022/0099589-2)

RELATOR : **MINISTRO MOURA RIBEIRO**

AGRAVANTE : LEITE, TOSTO E BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO : PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - SP098709

AGRAVANTE : SCHAHIN ATIVOS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. FALIDO

OUTRO NOME : SCHAHIN ATIVOS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A

ADVOGADOS : PAULO SERGIO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO - SP180623
OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO - SP173448
HENRIQUE RODRIGUES FORSSELL - SP226961
FELIPE SILVA VIEIRA - SP350317
LUCIANA TAKAHASHI DE OLIVEIRA LIMA - SP401536

AGRAVADO : SCHAHIN ATIVOS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CREDITOS FINANCEIROS S.A. FALIDO

OUTRO NOME : SCHAHIN ATIVOS COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS S/A

ADVOGADOS : PAULO SERGIO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO - SP180623
OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO - SP173448
HENRIQUE RODRIGUES FORSSELL - SP226961
FELIPE SILVA VIEIRA - SP350317
LUCIANA TAKAHASHI DE OLIVEIRA LIMA - SP401536

AGRAVADO : LEITE, TOSTO E BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

AGRAVADO : IVAN ELPIDIO DE OLIVEIRA ZURITA

AGRAVADO : IVAN ESTEVAM ZURITA JUNIOR

ADVOGADO : PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES - SP098709

AGRAVADO : IVAN FÁBIO DE OLIVEIRA ZURITA

ADVOGADOS : CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO - SP172723
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - SP098709

INTERES. : ABREU SAMPAIO ADVOCACIA

ADVOGADOS : MARCUS VINÍCIUS DE ABREU SAMPAIO - SP078364
FELIPE BRESCIANI DE ABREU SAMPAIO - SP256919
GUSTAVO LOPES FERREIRA - SP391970

INTERES. : KPMG CORPORATE FINANCE LTDA - ADMINISTRADOR

OUTRO NOME : KPMG CORPORATE FINANCE S.A.

ADVOGADA : OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA - SP122930

EMENTA

CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVOS EM RECURSOS ESPECIAIS. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. CONTROVÉRSIA SOBRE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS E PREFERÊNCIA DE CRÉDITOS. ACÓRDÃO QUE DETERMINA O RATEIO DOS HONORÁRIOS E AFASTA PREFERÊNCIA DE CRÉDITO QUIROGRAFÁRIO DE CRÉDITO DE NATUREZA ALIMENTAR. AGRAVOS CONHECIDOS PARA CONHECER PARCIALMENTE APENAS DE UM DOS RECURSOS ESPECIAIS E, NESSA EXTENSÃO, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO.

RECURSO DE LEITE, TOSTO E BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (LTB).

1. Superveniência de acordo extrajudicial entre as partes a respeito da divisão dos honorários sucumbenciais. Perda parcial do objeto recursal. Homologação da desistência parcial.
2. Embargos de declaração opostos na origem. Alegação de omissão. Vício sanado pelo Tribunal paulista no julgamento do recurso integrativo, ainda que para rejeitar a tese do embargante. Afastamento do caráter manifestamente protelatório. Multa do art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil. Exclusão.
3. Agravo conhecido para conhecer parcialmente do recurso especial e, nessa extensão, dar-lhe provimento.

RECURSO DA MASSA FALIDA DO GRUPO SCHAHIN.

1. Concurso particular de credores. Crédito de honorários advocatícios. Pretensão de limitação do valor a 150 salários mínimos, nos termos do art. 83, I, da Lei nº 11.101/05.
2. Matéria não debatida pelas instâncias ordinárias. Ausência de prequestionamento. Incidência da Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça.
3. Agravo conhecido para não conhecer do recurso especial.

RELATÓRIO

Trata-se de agravos em recursos especiais interpostos por LEITE, TOSTO E BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS (LTB) e por MASSA FALIDA DO GRUPO SCHAHIN (MASSA FALIDA), ambos desafiando decisões que inadmitiram seus respectivos recursos especiais manejados contra acórdão do Tribunal de Justiça de São Paulo.

LTB interpôs recurso especial com fundamento no art. 105, III, alíneas *a* e *c*, da Constituição Federal (e-STJ, fls. 343 a 363), no qual alegou violação **(1)** dos arts. 1.022, II, e 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, sustentando a ausência de caráter protelatório dos embargos e o descabimento da multa aplicada; e **(2)** dos arts. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, e 22, § 2º, da Lei nº 8.906/94, defendendo seu direito à integralidade dos honorários de sucumbência. A Presidência da Seção de Direito Privado do Tribunal paulista, em decisão do Desembargador Dimas Rubens Fonseca, inadmitiu o recurso (e-STJ, fls. 634 a 637), o que deu ensejo à interposição do correspondente agravo (e-STJ, fls. 656 a 676).

A MASSA FALIDA, por sua vez, também interpôs recurso especial, com base nas alíneas *a* e *c* do permissivo constitucional (e-STJ, fls. 382 a 399), apontando ofensa aos arts. 83, I, da Lei nº 11.101/05, e 828 e 831 do Código de Processo Civil, além de dissídio jurisprudencial. Argumentou, em síntese, que o crédito de honorários, por se equiparar a crédito trabalhista, estaria limitado a 150 salários mínimos, e defendeu a prevalência de sua penhora, por ser anterior. O recurso foi inadmitido pela decisão de, e-STJ, fls. 632 a 633, também por decisão do desembargador Dimas Rubens Fonseca, motivando a interposição de seu agravo (e-STJ, fls. 640 a 654).

Foram apresentadas contrarrazões pela MASSA FALIDA (e-STJ, fls. 695 a 713) e por ABREU SAMPAIO ADVOCACIA (e-STJ, fls. 595 a 614).

Em petição juntada às, e-STJ, fls. 727 a 729, LTB e MASSA FALIDA noticiaram a celebração de acordo extrajudicial a respeito da controvérsia sobre a divisão dos honorários advocatícios, requerendo a homologação da desistência parcial do recurso do LTB e o prosseguimento do julgamento apenas da multa por embargos protelatórios.

É o relatório.

VOTO

Os agravos são espécies recursais cabíveis, foram interpostos tempestivamente e com impugnação adequada aos fundamentos das decisões recorridas.

CONHEÇO, portanto, dos agravos e passo ao exame dos recursos especiais, merecendo apenas um deles provimento parcial.

(1) Do recurso especial de LEITE, TOSTO E BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

O recurso especial do LTB não merece provimento no que tange à questão dos honorários advocatícios, em razão da perda superveniente do objeto, mas prospera quanto ao afastamento da multa.

(1.1) Da perda parcial de objeto do recurso

Conforme noticiado na petição de, e-STJ, fls. 727 a 729, o LTB e a MASSA FALIDA celebraram acordo extrajudicial sobre a divisão dos honorários advocatícios sucumbenciais, o que esvazia a controvérsia da suposta violação dos arts. 85, § 2º, do Código de Processo Civil, e 22, § 2º, da Lei nº 8.906/94.

Nesse contexto, homologo a desistência parcial do recurso, nos termos do art. 998 do Código de Processo Civil, e julgo prejudicado o apelo sobre a matéria transacionada, em razão da perda superveniente do interesse recursal.

(1.2) Da multa por embargos de declaração protelatórios (art. 1.026, § 2º, do CPC)

O LTB argumenta que a multa aplicada pelo Tribunal paulista é indevida, pois os embargos de declaração opostos na origem não possuíam caráter protelatório, mas visavam sanar omissão relevante, o que, de fato, ocorreu.

Com razão LTB.

LTB opôs embargos de declaração para que o Tribunal paulista se manifestasse sobre a existência de um acórdão anterior, proferido no Agravo de Instrumento nº 2057235-61.2018.8.26.0000, que, em sua interpretação, garantia-lhe o direito de executar a integralidade dos honorários de sucumbência sem concorrência com outros patronos.

Ao julgar os aclaratórios, o TJSP, embora tenha rejeitado o recurso e aplicado a multa, enfrentou expressamente o ponto levantado para esclarecer o alcance da decisão anterior, conforme se extrai do seguinte trecho (e-STJ, fls. 501 a 508):

Não procede a alegação dos embargantes de que ficou decidido no agravo de instrumento de nº 2057235-61.2018.8.26.0000 que é direito deles executar os seus honorários sem concorrência com qualquer outro causídico. Ora, nota-se às fls. 07 que foi ressaltado de modo claro que a questão central decidida neste recurso foi tão somente a possibilidade de execução da verba honorária nos próprios autos em que atuou em defesa de seu cliente. Não há qualquer menção em percentagem a ser executada ou que não se pode concorrer com outros causídicos.

Verifica-se que os embargos de declaração, ainda que tenham sido rejeitados, cumpriram sua finalidade de provocar o Tribunal paulista a se manifestar sobre ponto que o embargante LTB considerava omissos, o que de fato ocorreu. O enfrentamento da questão pelo órgão julgador, ainda que para refutar a tese do recorrente, descaracteriza o intuito manifestamente protelatório, requisito essencial para a imposição da penalidade prevista no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil.

Conforme tem decidido esta Corte Superior:

PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO FISCAL. CDA NULA. EMBARGOS DECLARATÓRIOS OPOSTOS COM PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO . SÚMULA 98/STJ. AUSÊNCIA DE CARÁTER PROTTELATÓRIO. AFASTAMENTO DA MULTA. POSSIBILIDADE .

1. No caso dos autos, no que tange à ofensa aos arts. 489, VI, § 1º e 1.022, II e parágrafo único, do CPC/2015, ficou evidente que os Embargos de Declaração opostos no Tribunal de origem não tinham intuito meramente protelatório, mas, sim, visavam ao prequestionamento da matéria, não sendo razoável a imposição da multa processual .

2. Recurso Especial provido, para excluir a aplicação da multa imposta aos Embargos de Declaração, em consonância com a Súmula 98/STJ. (REsp 1.643.799/RO, Relator Ministro HERMAN BENJAMIN, Julgamento: 7/3/2017, SEGUNDA TURMA, DJe 19/4/2017)

Assim, não se tratando de recurso manifestamente protelatório, mas de exercício regular do direito de buscar a integralização do julgado, impõe-se o afastamento da multa. A análise da questão não demanda reexame de provas, mas apenas a reavaliação jurídica dos fatos, tais como descritos no acórdão recorrido, não havendo, portanto, o óbice da Súmula nº 7 desta Corte.

Nesse sentido:

PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ATIVIDADE ESPECIAL. VIGILANTE . COMPROVAÇÃO DE EXPOSIÇÃO A AGENTES NOCIVOS. REVALORAÇÃO DE PROVAS. QUESTÕES INCONTROVERSAS. POSSIBILIDADE .

1. A reavaliação das provas pelo Superior Tribunal de Justiça não fere o disposto na Súmula 7/STJ, visto que esta não se equipara ao reexame do contexto probatório.

2. Não houve revisão do conjunto fático dos autos, uma vez que a reavaliação foi feita em decorrência de fatos incontroversos nos autos, julgados pelas instâncias ordinárias . 3. Agravo interno não provido.

(AgInt no AREsp 804.345/SP, Relator Ministro BENEDITO GONÇALVES, Julgamento: 6/12/2016, PRIMEIRA TURMA, DJe 2/2/2017)

(2) Do recurso especial da MASSA FALIDA DO GRUPO SCHAHIN

O recurso não ultrapassa o juízo de admissibilidade.

A MASSA FALIDA alega violação do art. 83, I, da Lei nº 11.101/05, sustentando que o crédito de honorários advocatícios do escritório ABREU SAMPAIO ADVOCACIA, por ser equiparado a crédito trabalhista, deveria observar o limite de 150 salários mínimos para fins de preferência no concurso particular de credores.

Contudo, tal matéria carece do indispensável prequestionamento.

Ao julgar os embargos de declaração opostos pela MASSA FALIDA, o Tribunal de Justiça de São Paulo, em acórdão de relatoria do Desembargador Afonso Bráz, expressamente consignou a impossibilidade de analisar a referida tese, por se tratar de inovação recursal não submetida ao primeiro grau de jurisdição, o que configuraria supressão de instância.

Eis o trecho pertinente do acórdão (e-STJ, fls. 522 a 529):

A questão do limite imposto pelo art. 83, inciso I, da Lei nº 11.101/05 para fins de execução de créditos trabalhistas não pode ser objeto de análise por esta Câmara, eis que não abordada pelo Juízo de origem na decisão hostilizada, sob pena de supressão de instância.

Dessa forma, ausente o debate da matéria pelo Tribunal paulista, incide o óbice da Súmula nº 211 do Superior Tribunal de Justiça: *Inadmissível recurso especial quanto à questão que, a despeito da oposição de embargos de declaratórios, não foi apreciada pelo Tribunal a quo.*

Ademais, para a configuração do prequestionamento ficto, previsto no art. 1.025 do Código de Processo Civil, seria necessária a indicação de ofensa ao art. 1.022 do mesmo diploma no recurso especial a fim de que se pudesse aferir a existência de omissão no acórdão recorrido, o que não foi feito pela recorrente.

Nessas condições, a falta de prequestionamento impede, por consequência, a análise do dissídio jurisprudencial (alínea c), pois não há como realizar o cotejo analítico entre o acórdão recorrido e os paradigmas quando a tese jurídica central não for objeto de deliberação na instância ordinária.

A propósito:

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. GRATUIDADE DE JUSTIÇA. PRETENSÃO DE REFORMA DO ACÓRDÃO RECORRIDO. IMPOSSIBILIDADE. NECESSIDADE DE REVOLVIMENTO DE MATÉRIA FÁTICO-PROBATÓRIA. ÓBICE DA SÚMULA N. 7/STJ. DISSÍDIO JURISPRUDENCIAL. IMPOSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE COTEJO ANALÍTICO. AUSÊNCIA DE SIMILITUDE FÁTICA.
1. (...).

2 . (...).

3 . (...).

4 . (...).

5. *O não conhecimento do recurso especial pela alínea a em razão da necessidade de reexame de prova impede o conhecimento do dissídio interpretativo suscitado por ausência de similitude fática .Precedentes. Agravo interno improvido.*

(AgInt no AREsp 2.508.030/SP, Relator Ministro HUMBERTO MARTINS, Julgamento: 20/5/2024, TERCEIRA TURMA, DJe 22/5/2024)

Nessas condições, quanto ao recurso de LEITE, TOSTO E BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS, **CONHEÇO** do agravo para **CONHECER PARCIALMENTE** do recurso especial e, nessa extensão, **DAR-LHE PROVIMENTO**, apenas para afastar a multa aplicada com fundamento no art. 1.026, § 2º, do Código de Processo Civil, mantido, no mais, o acórdão recorrido.

No que concerne ao recurso da MASSA FALIDA DO GRUPO SCHAHIN, **CONHEÇO** do agravo para **NÃO CONHECER** do recurso especial.

Fica mantida a distribuição dos ônus sucumbenciais fixada na origem, sem majoração de honorários advocatícios, em razão do provimento parcial de um dos recursos.

Por oportuno, previno que a interposição de recurso contra esta decisão, se declarado manifestamente inadmissível, protelatório ou improcedente, poderá acarretar condenação às penalidades fixadas nos arts. 1.021, § 4º, ou 1.026, § 2º, ambos do NCPC.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AREsp 2.104.729 / SP

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0099589-2

Número de Origem:

02544920820078260100

21769818320198260000

2176981832019826000050000

2176981832019826000050001

2176981832019826000050002

2176981832019826000050003

2544920820078260100

Sessão Virtual de 10/03/2026 a 16/03/2026

Relator

Exmo. Sr. Ministro MOURA RIBEIRO

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro HUMBERTO MARTINS

Secretário

Bela. MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : LEITE, TOSTO E BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ADVOGADO : PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - SP098709

AGRAVANTE : SCHAHIN ATIVOS COMPANHIA SECURITIZADORA DE
CREDITOS FINANCEIROS S.A. FALIDO

OUTRO : SCHAHIN ATIVOS COMPANHIA SECURITIZADORA DE
NOME CRÉDITOS FINANCEIROS S/A

ADVOGADOS : PAULO SERGIO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO -
SP180623

OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO - SP173448

HENRIQUE RODRIGUES FORSSELL - SP226961

FELIPE SILVA VIEIRA - SP350317

LUCIANA TAKAHASHI DE OLIVEIRA LIMA - SP401536

AGRAVADO : SCHAHIN ATIVOS COMPANHIA SECURITIZADORA DE
CREDITOS FINANCEIROS S.A. FALIDO

OUTRO : SCHAHIN ATIVOS COMPANHIA SECURITIZADORA DE
NOME CRÉDITOS FINANCEIROS S/A

ADVOGADOS : PAULO SERGIO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO -

SP180623
OCTAVIANO BAZILIO DUARTE FILHO - SP173448
HENRIQUE RODRIGUES FORSSELL - SP226961
FELIPE SILVA VIEIRA - SP350317
LUCIANA TAKAHASHI DE OLIVEIRA LIMA - SP401536
AGRAVADO : LEITE, TOSTO E BARROS ADVOGADOS ASSOCIADOS
AGRAVADO : IVAN ELPIDIO DE OLIVEIRA ZURITA
AGRAVADO : IVAN ESTEVAM ZURITA JUNIOR
ADVOGADO : PAULO GUILHERME DE MENDONÇA LOPES - SP098709
AGRAVADO : IVAN FÁBIO DE OLIVEIRA ZURITA
ADVOGADOS : CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO - SP172723
PAULO GUILHERME DE MENDONCA LOPES - SP098709
INTERES. : ABREU SAMPAIO ADVOCACIA
ADVOGADOS : MARCUS VINÍCIUS DE ABREU SAMPAIO - SP078364
FELIPE BRESCIANI DE ABREU SAMPAIO - SP256919
GUSTAVO LOPES FERREIRA - SP391970
INTERES. : KPMG CORPORATE FINANCE LTDA - ADMINISTRADOR
OUTRO :
NOME : KPMG CORPORATE FINANCE S.A.
ADVOGADA : OSANA MARIA DA ROCHA MENDONÇA - SP122930
ASSUNTO : DIREITO CIVIL - OBRIGAÇÕES - ESPÉCIES DE CONTRATOS -
CONTRATOS BANCÁRIOS

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 10/03/2026 a 16/03/2026, por unanimidade, decidiu conhecer parcialmente do recurso e, nessa parte, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Daniela Teixeira, Nancy Andrichi, Humberto Martins e Ricardo Villas Bôas Cueva votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Humberto Martins.

Brasília, 16 de março de 2026